



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 007/2023 – CCL/PMB

**Processo Administrativo nº:** 109/2023

**Solicitante:** WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

**Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail/sistema, pela empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 109/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **21/03/2023/2022 às 14h30min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 16/03/2022 às 23h59min**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 15/03/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**



## II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento? Se a resposta for positiva: a) qual empresa é ou foi responsável? b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço? II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares? III - O serviço poderá ser executado remotamente? IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante. V – Qual o valor estimado? VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos. VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano? VIII – Necessário o histórico de demanda do processo. IX - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA “4.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviços (OS) pelo Órgão Contratante e recebida pela Contratada.” Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital . Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido. Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

## III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto



Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 023/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista os aspectos técnicos suscitados no esclarecimento, **fora realizada consulta junto à Secretaria Municipal de Administração, órgão o qual detém a expertise técnica para manifestação sobre o assunto. Assim, a decisão aqui tomada é fundamentada exclusivamente nas informações fornecidas pelo órgão.**

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de manifestação do Secretário Adjunto de Administração, esclareceu os questionamentos suscitados. Observemos:

**I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?**

**Se a resposta for positiva:**

R – Em relação a esta pergunta o mesmo não está sendo executado. No ano de 2022 houve uma contratação para este fim com um número de digitalização inferior ao citado neste termo.

**a) qual empresa é ou foi responsável?**

R – Em relação a isso à empresa contratada finalizou o contrato assim que foi usada toda demanda contratada.

**b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?**

R – Na demanda anterior a empresa contratada disponibilizou uma demanda de 02 (dois) funcionários.

**II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?**

R – Sim

**III - O serviço poderá ser executado remotamente?**

R – Por se tratar de digitalização de prestações de contas do ente federado, tem que ser presencial, assim fica descartado a opção remota.

**IV – A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.**

R – Em relação a este item fica a critério da empresa contratada para recrutar as pessoas que irão desenvolver o trabalho descrito no contrato.

**V – Qual o valor estimado?**

R – O orçamento do presente processo será sigiloso, conforme previsão no art. 15 do Decreto nº 10.024/2019. Vejamos:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.**

R – O maquinário utilizado para o serviço será de responsabilidade da licitante vencedora, conforme item 3.1, alínea “d” do Termo de Referência – Anexo I do Edital logo a manutenção é de sua responsabilidade.

**VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?**

R – A quantidade é de 800.000 (oitocentos mil)

**VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.**

R – A demanda é variável.

**IX - Prorrogação prazo de entrega**

R – Conforme item 4.2.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o a empresa deverá



solicitar ao Fiscal do Contrato o pedido de prorrogação para início da execução dos serviços, ao passo que este fará a análise e manifestação.

**Portanto, diante dos esclarecimentos não houve necessidade de modificação do edital.**

#### **IV – DA DECISÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico nº 007/2023, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 21/03/2023 às 14h30min.**

Barreirinhas (MA), 17 de março de 2023.

---

**Áquilas Conceição Martins**  
Pregoeira

---

**Iolanda Santos David**  
Secretária Municipal de Administração